



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Serrolândia

1

Quarta-feira • 27 de Maio de 2020 • Ano • Nº 3392

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Serrolândia publica:

- **Decreto Nº. 053, de 27 de Maio de 2020** - Dispõe sobre medidas restritivas adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, no âmbito do município de Serrolândia – Bahia, e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA - BAHIA

CNPJ - 14.196.703/0001-41

DECRETO Nº. 053, DE 27 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre medidas restritivas adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, no âmbito do município de Serrolândia – Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Plano Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, em fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO o Plano de Contingência – Novo Coronavírus (2019-nCoV) da Bahia;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Municipal para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, editado pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que são atribuições do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde, planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, bem como complementar, se necessário, a legislação federal e a estadual que disponha sobre a regulamentação, fiscalização e controle das ações e serviços de saúde, que constituem um sistema único consoante Lei Orgânica Municipal;

*Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro - CEP. 44.710-000 - TELEFAX: (74) 3631-2733
EMAILS: prefeituraserrolandia@hotmail.com / prefeiserrol@yahoo.com.br
SITE: www.serrolandia.ba.gov.br*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cuidar da saúde e assistência pública (art. 23, inciso II, da Constituição Federal) e que ao Município compete legislar concorrentemente sobre a proteção e defesa da saúde, nos termos do art. 24, inciso XII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o município reger-se-á por Lei Orgânica (art. 29, caput, da Constituição Federal) e que ao Município compete legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal preconiza, em seu art. 170, que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social;

CONSIDERANDO a prática de desinfecção dos locais com maior fluxo de pessoas, como banco, lotéricas, mercados, postos de saúde, hospital e superfícies como maçaneta, corrimão e vias públicas com hipoclorito de sódio;

CONSIDERANDO que a gestão pública vem mantendo as barreiras sanitárias na entrada principal da cidade;

CONSIDERANDO que a gestão pública vem providenciando teste rápido e laboratorial para detectar o vírus;

CONSIDERANDO a importância do trabalho para a vida em sociedade e as suas repercussões na saúde dos trabalhadores e trabalhadoras, as medidas a serem adotadas requererem a atuação solidária e corresponsável e organizações dos setores públicos e privados;

CONSIDERANDO que o descumprimento das medidas impostas pelos órgãos públicos com o escopo de evitar a disseminação do coronavírus (COVID-19) podem inserir o agente na prática dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Decreto-lei nº

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro – CEP. 44.710-000 – TELEFAX: (74) 3631-2733

EMAILS: prefeituraserrolandia@hotmail.com / prefeiserrol@yahoo.com.br

SITE: www.serrolandia.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

2.848, de 07 de dezembro de 1940, de forma permanente, enquanto durar a negativa, nos termos da Portaria Interministerial MJ/MS nº 05/2020, do Governo Federal;

CONSIDERANDO que além das medidas tendentes à proteção da saúde da população, o Poder Público não pode se distanciar de prudência no regular funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, a fim de evitar colapso econômico da sociedade serrolandense, sempre buscando a mobilização pública visando ao acautelamento para evitar o contágio e a transmissão do Coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto consolida medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Serrolândia, além da população em geral.

§ 1º - Fica determinado, em todo o território do município, o uso obrigatório de máscaras por todos os cidadãos, em qualquer ambiente coletivo, mesmo que a céu aberto como vias públicas, bens de uso comum do povo, repartições públicas, instituições financeiras e no comércio em geral;

§ 2º - Recomenda-se às pessoas relacionadas nos incisos deste artigo, visando assegurar o resguardo pessoal, a permanência em suas residências durante todo o período de pandemia, ressalvadas as situações excepcionais, que demandem extrema necessidade de sair de casa e que não possam ser realizadas por terceiros, sendo elas:

- I** – pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II** – crianças (0 a 12 anos);
- III** – imunossuprimidos, independentemente da idade;
- IV** – portadores de doença respiratória crônica (asma em uso de corticoide inalatório ou sistêmico (moderada ou grave), doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC, bronquiectasia, fibrose cística, doenças intersticiais do pulmão, displasia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

broncopulmonar, hipertensão arterial pulmonar e crianças com doença pulmonar crônica de prematuridade);

V – portadores de doença cardíaca crônica; doença cardíaca congênita, hipertensão arterial de difícil controle, de estágios 3 e 4, fibrilação atrial crônica, doença cardíaca isquêmica e insuficiência cardíaca;

VI – portadores de doença renal crônica: doença renal nos estágios 3, 4 e 5, síndrome nefrótica e paciente em diálise;

VII – portadores de doença infecciosa e/ou infectocontagiosa: tuberculose ativa, hanseníase;

VIII – portadores de doença nefrológica: hepatopatia grave, nefropatia grave;

IX – diabetes;

X – gestantes de risco e puérperas;

XI – obesidade ($IMC \geq 40$);

XII – doença hepática em estágio avançado.

Art. 2º - Os órgãos da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do COVID – 19.

Art. 3º - Permanecem suspensos (as) por prazo indeterminado, no âmbito do município de Serrolândia:

I – o atendimento ao público nas repartições públicas municipais, ressalvados os serviços públicos essenciais;

II – A realização de atividades coletivas e de eventos, que envolvam aglomeração de pessoas, ainda que previamente autorizados pelo Poder Público Municipal, sejam eles desportivos, religiosos, político ou cultural, tais como: vaquejadas, cavalgadas, shows, circos, eventos científicos, romarias, procissão, festa de padroeiro, passeatas e afins;

Art. 4º - A suspensão de atividades religiosas abrange missas, cultos, celebrações religiosas e afins, de qualquer credo ou religião, de todas as matrizes, resguardada a

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro – CEP. 44.710-000 – TELEFAX: (74) 3631-2733

EMAILS: prefeituraserrolandia@hotmail.com / prefeiserrol@yahoo.com.br

SITE: www.serrolandia.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

possibilidade de revisão ou revogação dessa medida a qualquer tempo, razão pela qual, fica determinado também:

I – o fechamento imediato de qualquer igreja ou templo religioso, sendo permitido o acesso diário de equipe limitada a 05 (cinco) pessoas para manutenção dos prédios e realização/gravação de celebrações online, observada a distância mínima de segurança de 1,5 (um metro e meio) a 02 (dois) metros entre as pessoas;

II – em caso de desobediência ou recusa ao cumprimento das medidas preventivas de combate ao contágio do COVID – 19, o órgão competente deve aplicar as penalidades e as providências previstas na Lei Municipal nº 764/2020, para assegurar a responsabilização da liderança religiosa responsável pelo local.

Art. 5º - Fica suspenso por prazo indeterminado o funcionamento de:

I – academias de ginástica, pilates e estúdios de atividade física;

II – bares, distribuidoras de bebidas e assemelhados, sendo permitidas operações de entrega (*delivery*), inclusive de bebidas alcoólicas, sendo proibido *self-service* e o consumo no local;

III – clubes recreativos, casas noturnas e/ou estabelecimentos congêneres, casas de eventos, associações, salões de festas, piscinas e afins;

IV – serviços de táxi intermunicipal;

V – serviços de mototáxi intramunicipal, ressalvada a possibilidade de realizar operações de entrega (*delivery*).

VI – comércio ambulante.

Parágrafo Único – Fica estabelecida, por prazo indeterminado, a suspensão da venda de bebidas alcoólicas em restaurantes, lanchonetes, trailer, supermercados, mercados, mercearias, padarias, quitandas e congêneres, restando permitidas operações de entrega (*delivery*), sendo proibido *self-service* e o consumo no local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

Art. 6º - São considerados serviços comerciais essenciais e permanecem funcionando normalmente:

I - clínicas médicas, fisioterapêuticas e odontológicas para atendimentos de situações de urgência e emergência, laboratórios, farmácias;

II - supermercados, quitandas, barracas de venda de hortifrutigranjeiros, restaurantes, lanchonetes, trailers e afins, minimercados, mercearias e afins, padarias, açougues, peixaria;

III - lojas de produtos agropecuários;

IV - postos de combustível, revendas de água mineral, botijões GLP;

V - operações de *delivery*;

VI - serviços funerários;

VII - borracharias, lava-jatos e oficinas automotivas.

§ 1º - Fica permitido o funcionamento dos seguintes ramos de atividades comerciais, não essenciais, por prazo indeterminado, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 14:00h, resguardada a possibilidade de revisão ou revogação dessa medida a qualquer tempo, observada a não aglomeração de pessoas e respeitada a concessão do intervalo intrajornada aos empregados:

I – móveis e eletrodomésticos;

II – perfumaria e cosméticos;

III – livraria e papelaria;

IV- Embalagens e bomboniere;

V - concessionária de veículos;

VI- eletrônicos e informática;

VII – autopeças;

VIII - lojas de departamento;

IX – escritório de advocacia e contabilidade, serviços internos;

X – chaveiros;

XI – lojas de fotofilmagem;

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro – CEP. 44.710-000 – TELEFAX: (74) 3631-2733

EMAILS: prefeituraserrolandia@hotmail.com / prefeiserrol@yahoo.com.br

SITE: www.serrolandia.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

XIII – calçados;

XIV- roupas e confecções;

XV – salões de beleza e centros estéticos, observado o disposto no § 5º do presente artigo;

XVI – agências bancárias, agências do Correio, as cooperativas de crédito e congêneres;

XVII – indústrias de qualquer natureza;

XVIII – pousadas e hotéis, devendo acrescentar na ficha de atendimento informações relativas ao estado de saúde do hóspede, para fins de comunicação ao serviço municipal de saúde, em caso de hóspede com sintomas gripais;

XIX- sindicatos, associações e congêneres;

XX- outros segmentos comerciais e serviços.

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais são responsáveis pela adoção de medidas que evitem aglomeração de pessoas e devem obedecer às seguintes medidas preventivas, cumulativamente, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis por infração ao disposto neste Decreto:

I – higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 03 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

II – higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas, bancadas, máquinas de cartão de crédito/debito, entre outros), preferencialmente com álcool etílico sanitizante a 70% (setenta por cento) ou água sanitária;

III – assinar termo de ciência de compromisso, comprometendo-se a respeitar as disposições contidas nesse Decreto;

IV – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ventiladores ou ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V- limitar o acesso de pessoas a fim de garantir o distanciamento seguro entre as mesmas;

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro – CEP. 44.710-000 – TELEFAX: (74) 3631-2733

EMAILS: prefeituraserrolandia@hotmail.com / prefeiserrol@yahoo.com.br

SITE: www.serrolandia.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

VI – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento ou aguardando atendimentos;

VII – determinar, caso haja fila de espera (em área externa ou interna), que seja mantida distância mínima de 1,5m (um metro e meio) a 02 (dois) metros entre as pessoas devendo haver demarcação no piso (com utilização de giz, pinturas, cones, etc.) indicando tal distância a ser respeitada;

VIII – exigir que clientes e funcionários, antes de entrar no estabelecimento, higienizem obrigatoriamente as mãos, lavando-as ou com álcool em 70% (setenta por cento);

IX – disponibilizar em lugares estratégicos de fácil acesso, sinalizados, lavatórios com detergente ou álcool em gel 70% (setenta por cento) para utilização de funcionários e clientes;

X – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;

XI - exigir que funcionários e clientes utilizem máscara durante o horário de expediente;

XII – fazer respeitar a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) a 02 (dois) metros entre as pessoas (cliente e/ou funcionário);

XIII – fornecer aos trabalhadores e exigir a utilização de máscaras e equipamentos de proteção individual adequados para a atividade exercida;

XIV – exigir que, antes e após cada atendimento pessoal, os trabalhadores higienizem suas mãos lavando-as ou com álcool em gel etílico sanitizante a 70% (setenta por cento);

XV – definir escalas para os funcionários, revezamento de turnos e alterações de jornada, se possível, visando reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores;

XVII - divulgar, nos ambientes de trabalho, as formas de prevenção da doença, sinais e sintomas e quando a pessoa deve procurar os serviços de saúde, disponibilizando a seus funcionários, em local de fácil acesso, o número do *call center* da Secretaria Municipal de Saúde (74 98128-2523).

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro – CEP. 44.710-000 – TELEFAX: (74) 3631-2733

EMAILS: prefeituraserrolandia@hotmail.com / prefeiserrol@yahoo.com.br

SITE: www.serrolandia.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

§ 3º - Os restaurantes, pizzarias, lanchonetes, sorveterias, pastelarias, padarias e estabelecimentos congêneres poderão funcionar até às 20 horas e deverão, naquilo que couber, adotar as mesmas medidas sanitárias elencadas no § 2º, deste artigo, ficando terminantemente proibido *self-service* e o consumo no local;

§ 4º - Os consultórios médicos, as clínicas e os consultórios odontológicos, as clínicas de fisioterapia, os salões de beleza, os centros de estética, as barbearias e todos os demais locais que atuam em atividades congêneres, atreladas ao contato humano, deverão adotar medidas de prévio agendamento, com restrição de atendimento de 01 (um) indivíduo para cada profissional, além de evitar que haja fluxo de contato nas salas de espera, exigindo-se, ainda, a implementação de medidas de prevenção e controle de infecção, com o intuito de evitar, ao máximo, qualquer risco de transmissão de COVID-19, dada a alta probabilidade de sua disseminação no exercício destas atividades, adotando todas as medidas sanitárias cabíveis.

§ 5º - Os salões de beleza, os centros de estética, as barbearias e todos os demais locais que atuam em atividades congêneres, só poderão funcionar com a utilização pelos funcionários dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs – avental, máscara de proteção, protetor facial, álcool gel 70% (setenta por cento) em local visível, entre outros que forem determinadas pelas normas de saúde e informadas pela Vigilância Sanitária.

§ 6º - As instituições financeiras, casas lotéricas, correspondentes bancárias, agências do Correios poderão funcionar com atendimento ao público, devendo, neste caso, adotar medidas emergenciais de higienização em todos os equipamentos utilizados e compartilhados pelos cidadãos, mantendo ambientes arejados e estabelecendo formas de controle no distanciamento com demarcações entre pessoas, bem como a fixação de cartazes que promovam orientações básicas quanto aos cuidados de prevenção e higiene, devendo observar ainda todas as condições e recomendações estabelecidas no Decreto Municipal nº 50, de 18 de maio de 2020.

§ 7º - Os supermercados deverão observar as seguintes determinações:

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro – CEP. 44.710-000 – TELEFAX: (74) 3631-2733
EMAILS: prefeituraserrolandia@hotmail.com / prefeiserrol@yahoo.com.br
SITE: www.serrolandia.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

I – indicar, por meio de marcação no piso, a necessidade de distanciamento de pelo menos um metro e meio entre os consumidores;

II – limitar a entrada de pessoas a um número compatível à capacidade do estabelecimento de atender à distância mínima de segurança entre os clientes, prevista no inciso anterior deste artigo;

III – responsabilizar-se pela organização de eventuais filas no exterior do estabelecimento, indicando a necessidade de distanciamento de 1,5 (um vírgula cinco) metros a 02 (dois) metros entre os consumidores;

IV – disponibilizar locais para que os trabalhadores lavem as mãos com frequência, álcool em gel etílico sanitizante a 70% e toalhas de papel descartáveis.

§ 8º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração a legislação municipal, sujeita à notificação, as penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, multa, interdição temporária e cassação de licença de funcionamento.

Art. 7º - Permanecem suspensas reuniões institucionais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Serrolândia/BA, salvo para atender assunto de excepcional interesse público.

Art. 8º – Os servidores públicos que estiverem com sintomas gripais deverão ser examinados por profissional médico da rede pública de saúde do município e encaminhados a exercer suas atividades em regime de *home office*, até o descarte do caso como COVID-19 ou por alta médica.

§ 1º - São considerados condições de risco para servidor público:

I – idade igual ou superior a 60 anos;

II – cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica);

III – pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC)

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro – CEP. 44.710-000 – TELEFAX: (74) 3631-2733

EMAILS: prefeituraserrolandia@hotmail.com / prefeiserrol@yahoo.com.br

SITE: www.serrolandia.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

-
- IV – imunodepressão;
 - V – doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
 - VI – diabetes mellitus, conforme juízo clínico;
 - VII – doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
 - VIII – gestação de alto risco;
 - IX – doença hepática em estágio avançado;
 - X – obesidade (IMC \geq 40);
 - XI – doentes crônicos ou em tratamento de câncer.

§ 2º - Os servidores com 60 (sessenta) anos de idade ou mais ou pertencentes a grupo de risco deverão apresentar relatório médico indicando a necessidade de afastamento, para exercer suas funções em regime de *home office*.

Art. 09 – Permanece proibida a concessão de férias e licenças, que poderão ser gozadas em outra oportunidade, aos profissionais de saúde, segurança pública e limpeza pública, salvo para aqueles pertencentes a grupo de risco.

Art. 10 – Permanecem suspensos os prazos de julgamento dos processos administrativos disciplinares em andamento enquanto perdurar a situação epidemiológica atual.

Art. 11 – Para auxiliar na prevenção da disseminação do Coronavírus e da doença por ele causada – COVID-19 e, conseqüentemente, proteger a saúde e a vida da população, fica reiterado, no âmbito do Município de Serrolândia, a compulsoriedade das seguintes ações:

I – isolamento domiciliar de 07 (sete) dias, para todas as pessoas que retornaram de viagens, nacionais ou do exterior, mesmo que não apresentem sintomas da COVID-19, devendo, o cidadão ou o quem o hospeda, avisar à Secretaria Municipal de Saúde, através de contato telefônico pelo número 74 98128-2523, *do Call Center*;

II – isolamento domiciliar de 14 (quatorze) dias, para todas as pessoas que retornaram de viagens, nacionais ou internacionais e que apresentam febre ou um dos seguintes

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro – CEP. 44.710-000 – TELEFAX: (74) 3631-2733
EMAILS: prefeituraserrolandia@hotmail.com / prefeiserrol@yahoo.com.br
SITE: www.serrolandia.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

sintomas respiratórios: tosse, coriza, dor de garganta ou dificuldade de respirar, devendo o cidadão quem o hospeda avisar à Secretaria Municipal de Saúde, através de contato telefônico pelo número 74 98128-2523, *do Call Center*;

Art. 12 – Os funerais de casos não COVID-19 poderão ter duração máxima de até 04 (quatro) horas com sepultamento em cemitério do município e os funerais de casos suspeitos e/ou confirmados da COVID-19 deverão ser direcionados para sepultamento imediato em cemitério na sede do município.

§ 1º - Em caso de óbito em domicílio ou em instituições de moradia, não será permitido o preparo de corpo no local, a retirada deverá ser feita por um agente funerário, após acondicionamento do mesmo em saco impermeável (esse saco deve impedir o vazamento de fluídos corpóreos) e observando as medidas de precaução individual.

§ 2º - O corpo deverá ser preparado somente em sala específica a exemplo do necrotério municipal ou em necrotério das funerárias, em funcionamento de acordo com as normas da Vigilância Sanitária;

§ 3º - Em óbitos ocorridos em unidades hospitalares, o corpo será preparado pelos profissionais da instituição;

§ 4º - O reconhecimento do corpo, quando houver necessidade, será limitado a um familiar/responsável, mantendo a distância de 1,5m.

§ 5º - Os velórios dos casos de não COVID-19 serão realizados em espaço aberto, restrito aos familiares, sendo recomendado o distanciamento mínimo de 1,5m a 2m entre as pessoas, sendo essa organização de responsabilidade da empresa funerária que organiza o funeral, observando ainda o seguinte:

I – Fica proibida a divulgação de velório e horários de sepultamentos em carros ou qualquer outro meio de divulgação;

II – Fica autorizada a divulgação posterior ao sepultamento para informar a sociedade sobre a ocorrência do óbito.

*Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro – CEP. 44.710-000 – TELEFAX: (74) 3631-2733
EMAILS: prefeituraserrolandia@hotmail.com / prefeiserrol@yahoo.com.br
SITE: www.serrolandia.ba.gov.br*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

§ 6º - Durante os funerais deverão ser disponibilizados álcool etílico em gel antisséptico a 70% ou ponto de higienização das mãos dos presentes, além de cumprir as seguintes condições:

- I** - É proibido o fornecimento de alimentos e bebidas pelas funerárias e familiares;
- II** - Antes do funeral, a limpeza externa do caixão deve ser realizada com álcool etílico sanitizante a 70% (setenta por cento);
- III** - O caixão deverá permanecer fechado.

§ 7º - Recomenda-se que sejam evitados cumprimentos com apertos de mãos, beijos, abraços e qualquer outro tipo de contato físico entre os presentes.

§ 8º - Será garantido respeito à dignidade dos mortos, sua cultura e religião e de seus familiares observadas as orientações de saúde, desde que se limite ao período estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 13 – O não cumprimento das medidas restritivas estabelecidas nos decretos municipais caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, sem prejuízo da responsabilização criminal, por incorrer na conduta tipificada no art. 268 do Código Penal.

Parágrafo único - Os recursos provenientes das multas serão destinados às ações de combate à COVID-19.

Art. 14 – Permanece suspensa, por tempo indeterminado, a realização de feira livre na sede do município, **nos dias de sábado**.

§ 1º - De quarta-feira a sexta-feira será permitida a realização de feira-livre, exclusivamente para o comércio de gêneros alimentícios (alimentos em geral), com apenas feirantes do Município, credenciados pelo Poder Público Local, na Praça Geysa Lima de Santana e em seu entorno.

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro – CEP. 44.710-000 – TELEFAX: (74) 3631-2733
EMAILS: prefeituraserrolandia@hotmail.com / prefeiserrol@yahoo.com.br
SITE: www.serrolandia.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

§ 2º - As barracas da feira livre deverão manter distância de segurança de 2m entre si, de acordo com a disponibilidade do espaço.

§ 3º - Os barraqueiros e os feirantes deverão utilizar máscara de proteção obrigatoriamente.

§ 4º - O mercado municipal funcionará de segunda-feira a sábado, respeitando as restrições e determinações previstas neste Decreto.

Art. 15 - As medidas estatuídas nos dispositivos anteriores poderão a qualquer momento ser alteradas ou revogadas, em observância à evolução da situação epidemiológica nesta municipalidade e região.

Art. 16. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrolândia/BA, 27 de maio de 2020.

José Gonçalves de Oliveira

Prefeito